



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SR. DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SENAC.**

Referência: Concorrência n.º 13.433/2022

**SECURITY SEGURANÇA LTDA.**, empresa privada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.332.087/0001-02, já devidamente qualificada no processo licitatório acima referenciado, neste ato representada pelo seu procurador Sr. Gabriel Frattini Palácio (Procuração Anexa ao Processo), vem a ilustríssima

presença de V.S.<sup>a</sup> apresentar suas Contra Razões ao Recurso apresentado pela empresa Seal Segurança Alternativa Eireli contra a decisão que a inabilitou para o presente processo licitatório, pelos motivos que abaixo explanaremos.

Inicialmente cumpre-se dissertar sobre a modalidade adotada pelo SENAC para o referido processo licitatório, qual seja, a Concorrência.

Vejamos:

Concorrência, conforme dispõe o Artigo 22, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, “é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto”.

Em síntese, a concorrência apresenta as seguintes fases, em seu procedimento: edital ou fase de abertura, habilitação, classificação e julgamento das propostas, homologação e adjudicação.

Ainda, nas palavras de Hely Lopes Meirelles, o edital “É a lei interna da licitação.”

Salienta-se ainda que o edital poderia ser questionado por cidadãos ou licitantes, na forma da Legislação e do próprio Edital, em seu item 4.5:

*“Os interessados poderão encaminhar solicitação de esclarecimentos e informações sobre a Licitação, até o dia **28/03/2022**, formalmente por escrito, endereçado à **Comissão Permanente de Licitação (“CPL”)** no endereço informado no **item 1.2**, ou por meio eletrônico para o e-mail: [licitacao.gms@sp.senac.br](mailto:licitacao.gms@sp.senac.br). As*

*questões formuladas serão respondidas por e-mail a todos os interessados até o dia **31/02/2022**. Esclarecimentos solicitados após o prazo não serão respondidos. "*

Cumpre-se ressaltar, douto Presidente, que a empresa ora recorrente não efetuou nenhum tipo de questionamento ou pedido de esclarecimento sobre o tema em que foi inabilitada, e simplesmente aceitou o edital como ele é.

#### **Dos fatos.**

A empresa Seal Segurança Alternativa Eireli foi Inabilitada na Concorrência acima referenciada, por deixar de apresentar documento pertinente do Item 7.4.4 do presente edital autenticado, senão vejamos:

*7.4.4 Apresentação de comprovação de que a Licitante possui centro de formação e treinamento de vigilantes no Estado de São Paulo, ou está devidamente conveniada com empresa especializada em curso de formação e treinamento de vigilantes, legalmente autorizada a funcionar pelo Ministério da Justiça, conforme Portaria MJ/DPF no 3.233, de 10/12/2012, e suas alterações..*

A empresa Seal NÃO apresentou, em sua documentação de habilitação, documento que comprove a Regularidade, conforme Portaria MJ/DPF nº 3.233, de 10/12/2012 do Centro de Formação conveniado, deixando de cumprir com requisito de habilitação no presente certame.

Note, senhor Presidente, que o presente recurso causa estranheza, pois a referida empresa participou de todos os processos de Concorrências de Vigilância do Senac, foi Inabilitada EM TODOS, e especificamente no processo nº 13.433/2022, resolve questionar tal obrigatoriedade.

A vinculação ao instrumento convocatório é obrigatória para todas as empresas interessadas em participar da referida licitação, e uma única empresa que



deixa de apresentar documento OBRIGATÓRIO não pode ser favorecida com diligência para averiguar a regularidade de empresa!

Ainda, de 13 empresas participantes do certame, 09 cumpriram com o requisito exigido, enquanto 04 deixaram de apresentar tal documento, e somente a Seal não aceitou seu próprio erro!

Para participar em uma Licitação, o interessado deve LER o edital, interpretar as regras e, caso se enquadre e tenha interesse, apresentar documentação e proposta.

A empresa Seal não esteve presente em nenhuma Sessão de Abertura, endereçou o Recurso ao “Ilustríssimo Pregoeiro”, cargo inexistente em uma Concorrência, alega que perante a Lei nº 8.666, de 1993, não poderia ser inabilitada, utiliza súmulas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e não se atenta ao Item 3 do presente edital, in verbis:

### **3 FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO**

3.1 A presente Licitação reger-se-á pelas normas e procedimentos do **Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac**, Administração Regional no Estado de São Paulo, consolidado na Resolução nº 04/2022, e por este Edital.

Deveria a empresa ora recorrente saber que o SENAC NÃO utiliza a Lei nº 8.666, e sim, o Regulamento Próprio do Senac!

Conclusão

Por todo exposto, verifica-se que a empresa Seal Segurança Alternativa Eireli DEIXOU DE APRESENTAR documento obrigatório para a sua Habilitação na presente Concorrência, e deve ser mantida sua Inabilitação.

Requeremos, respeitosamente, digne-se essa Douta Comissão de Licitação manter a decisão que culminou na Inabilitação da empresa Seal Segurança Alternativa Eireli, com conseqüente prosseguimento do Certame, com abertura das propostas das empresas ora Habilitadas..

Termos em que pedimos e esperamos total indeferimento da Razão Recursal.

São Paulo, aos 02 dias do mês de Maio de 2022.



SECURITY SEGURANÇA LTDA.  
Gabriel Frattini Palácio - Procurador